

NOTA INFORMATIVA

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 6-C/2021, que **prorroga e altera o apoio extraordinário à retoma progressiva**.

Destacamos abaixo as principais regras atualizadas de acesso ao referido apoio, o qual pode ser requerido com efeitos desde o dia 1 de janeiro, estando em vigor até 30 de junho de 2021.

A - APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

- **Destinatários:** o empregador que esteja em situação de crise empresarial pode aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT de todos ou alguns dos seus trabalhadores.
- O apoio passa a ser igualmente aplicável aos membros de órgãos estatutários, que exerçam funções de gerência, com declarações de remuneração, registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.
- **Conceito de “crise empresarial”:** empregadores com **quebras de faturação iguais ou superiores a 25 %**, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação **(i)** face ao mês homólogo do ano anterior ou **(ii)** do ano de 2019, **(iii)** ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.

Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, a quebra de faturação é aferida face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

Limites máximos de redução do período normal de trabalho (PNT):

- **Empregador com quebra de faturação igual ou superior a 25 %:** redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo de **33%**.
- **Empregador com quebra de faturação igual ou superior a 40 %:** redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo de **40%**.
- **Empregador com quebra de faturação igual ou superior a 60 %:** redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo de **60%**.

- **Empregador com quebra de faturação igual ou superior a 75 %:** redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo de:
 - (i) 100 % nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021;
 - (ii) 75 % nos meses de maio e junho de 2021

Nota: em abril de 2021 prevê-se a realização de uma avaliação da evolução da situação pandémica e da atividade económica relativa ao primeiro trimestre, estando prevista a possibilidade de ajustamento dos limites de redução temporária do PNT em função das respetivas conclusões.

Retribuição e compensação retributiva:

- Durante a redução do PNT, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas e a uma **compensação retributiva mensal**, paga pelo empregador, no valor de **4/5 da sua retribuição normal ilíquida**, correspondente às horas não trabalhadas.
- Se da aplicação conjunta do disposto no ponto anterior resultar montante mensal inferior à retribuição normal ilíquida do trabalhador, o valor da compensação retributiva pago pela segurança social é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar aquela retribuição, até ao limite máximo de 3 RMMG (€ 1.995,00).

Apoio Financeiro:

- Durante a redução do PNT, o empregador tem direito a **apoio financeiro de 70 % da compensação retributiva**, sendo suportado pela segurança social e cabendo ao empregador assegurar os remanescentes 30 %.
- Nas situações em que as empresas apresentem quebras de faturação iguais ou superiores a 75% e a redução do PNT seja superior a 60 %, **o apoio corresponde a 100 % da compensação retributiva**, sendo suportado pela segurança social.

DISPENSA PARCIAL DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

- O empregador que seja considerado **micro, pequena ou média empresa** (foram excluídas as grandes empresas) e que beneficie do apoio extraordinário à retoma progressiva tem direito à dispensa de 50 % do pagamento de contribuições a seu cargo

relativas aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o valor da compensação retributiva.

- A dispensa de 50 % do pagamento de contribuições é aplicável por referência aos trabalhadores abrangidos e aos meses em que o empregador seja beneficiário do apoio.
- Esta dispensa parcial do pagamento de contribuições é reconhecida oficiosamente.

PLANO DE FORMAÇÃO

- Por cada mês de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, o empregador adquire o direito a um plano de formação.
- O plano de formação confere o direito a uma bolsa no valor máximo de 70 % do IAS por trabalhador abrangido, destinada ao empregador, que tem direito ao montante equivalente a 30 % do IAS, e ao trabalhador, que tem direito ao montante equivalente a 40 % do IAS nas situações em que a retribuição ilíquida do trabalhador seja inferior à sua retribuição normal ilíquida, e deve:
 - Ser implementado em articulação com o empregador, cabendo ao IEFP, I. P., a sua aprovação, podendo ser desenvolvido à distância, quando possível e as condições o permitam;
 - Contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, sempre que possível aumentando o seu nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
 - Corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
 - Ser implementado fora do horário de prestação efetiva de trabalho, desde que dentro do PNT;
 - Ter início no período em que o empregador beneficia do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT;
 - Assegurar a frequência de, no mínimo, 50 horas de formação por trabalhador num período de 30 dias.
- A bolsa é suportada pelo IEFP, I. P., sendo paga diretamente ao empregador que assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador o montante devido, em função do número de horas de formação efetivamente frequentadas.

B - APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

- **Destinatários:** microempresas que estejam em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado do *lay-off* simplificado ou do apoio à retoma progressiva têm direito a um apoio financeiro à manutenção dos postos de trabalho, no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido por aqueles apoios, pago de forma faseada ao longo de seis meses.
- Este apoio não é cumulável com o apoio à retoma progressiva.
- Este apoio financeiro é concedido pelo IEFP, I. P., mediante apresentação de requerimento, sendo pago numa prestação por trimestre após verificação do cumprimento da situação de crise empresarial e será regulado por portaria a publicar.
- O número de trabalhadores da empresa é aferido por referência ao mês da apresentação do requerimento, até ao limite do número máximo de trabalhadores que beneficiaram daqueles apoios.
- O empregador que beneficie do presente apoio deve cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, bem como:
 - Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
 - Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 60 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 60 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês da candidatura.

C - REDUÇÃO OU SUSPENSÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL PREVISTAS NO CÓDIGO DO TRABALHO

- Nas situações de recurso ao Lay-off geral nos termos do Código do Trabalho (arts. 298.º e ss), que tenham sido motivadas pela pandemia da doença COVID -19, e que se iniciem após 1 de janeiro de 2021, o trabalhador tem direito ao pagamento integral da sua retribuição normal ilíquida até a um valor igual ao triplo da RMMG (€1.995,00),

sendo o valor da compensação retributiva pago pela segurança social, aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar aquela retribuição.

15 de janeiro de 2021

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**